

## LEGAL ALERT

### COVID-19: MEDIDAS DO GOVERNO MOÇAMBICANO

#### **Conselho de Ministros**

#### **10.<sup>a</sup> Sessão Ordinária, de 24-03-2020**

Neste contexto, o Governo Moçambicano aprovou recentemente um decreto que aprova o perdão total de multas e a redução de juros de mora em relação às dívidas resultantes do não cumprimento do pagamento das contribuições obrigatórias ao Instituto Nacional de Segurança Social, pelas entidades empregadoras; esta medida aplica-se aos casos de pagamento integral da dívida bem como às que sejam liquidadas em prestações.

Esta iniciativa visa, essencialmente, permitir aos trabalhadores e respectivos familiares poderem aceder aos benefícios da segurança social, sem privações resultantes do incumprimento das respectivas obrigações por parte das entidades empregadoras.

#### **Banco de Moçambique – Comunicado**

#### **Sessão Extraordinária do Conselho de Administração, de 22-03-2020**

Na sequência do agravamento do impacto macroeconómico da pandemia COVID-19, e tendo em vista disponibilizar liquidez em moeda estrangeira e em moeda nacional para apoiar as empresas e as famílias a cumprirem os seus compromissos, o Conselho de Administração do Banco de Moçambique deliberou:

- Introduzir uma linha de financiamento em moeda estrangeira para as instituições participantes no Mercado Cambial Interbancário, no montante global de 500 000 000 USD, por um período de nove meses, a partir de 23 de Março de 2020;

- Autorizar a não constituição de provisões adicionais pelas instituições de crédito e sociedades financeiras, nos casos de renegociação dos termos e condições dos empréstimos, antes do seu vencimento, para os clientes afectados pela pandemia.

**Ministério do Interior – Serviço Nacional de Migração**

**Instrução n.º 4/SENAMI-3/NI/2020, de 26-03-2020**

Na sequência do cancelamento do transporte aéreo por quase todas as companhias de aviação, impossibilitando dessa forma que os cidadãos estrangeiros possam cumprir com as disposições previstas no Regime Jurídico do Cidadão Estrangeiro em Moçambique, mormente no que toca à saída do País, foram instadas todas as Direcções Provinciais de Migração a receberem, a título excepcional, pedidos de **prorrogação de vistos**, nas seguintes situações:

- Estrangeiros com vistos de negócio, de visitante e de turismo que atingiram o limite máximo de prorrogação previsto na lei;
- Estrangeiros com autorização de trabalho de curta duração, cujos vistos tenham expirado;
- Estrangeiros que entraram no país através do visto de fronteira que, sendo improrrogável, já tenha expirado, mas não pode cumprir com a saída obrigatória do País devido à inexistência de transporte aéreo para o efeito.

Para tanto, devem observar-se os seguintes requisitos:

- Requerimento de prorrogação de visto dirigido ao Director Provincial de Migração onde o estrangeiro se encontre, indicando o motivo do pedido;
- Termo de responsabilidade ou cópia do boletim de alojamento, tratando-se de estrangeiros hospedados em hotel;
- Cópia de passaporte, incluindo as páginas em que conste o visto e carimbo de entrada;
- Bilhete de voo cancelado, especificando qual a companhia de aviação.

Relativamente aos cidadãos estrangeiros titulares de Autorização de Residência, que se encontram fora do país, deve permitir-se que renovem os seus Documentos de Identificação e Residência para

Estrangeiro quando regressarem, desde que provem que não conseguiram regressar ao país antes da caducidade dos documentos, devido às restrições decorrentes da pandemia COVID-19.

**Tribunal Supremo – Gabinete do Presidente**  
**Directiva n.º 01/TS/GP/2020, de 23-03-2020**

Havendo necessidade de garantir a implementação efectiva nos Tribunais Judiciais das medidas de prevenção individual e colectiva em curso no País contra a pandemia COVID-19, foi aprovada a implementação de um conjunto de medidas, a serem monitoradas pelos Presidentes dos Tribunais, sendo de destacar as seguintes recomendações:

- A realização de audiências contará com a presença exclusiva das partes, dos advogados, das testemunhas, dos declarantes ou de outros intervenientes processuais;
- A não marcação de julgamentos de vários processos para a mesma hora;
- A não entrada em simultâneo das partes processuais para as salas de audiência, salvo tratar-se do mesmo julgamento;
- A suspensão dos serviços de Mediação Judicial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo; entre outras.

HRA Advogados

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio.